



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 2.359/2022 DE 22/02/2022.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 028/2022 DE 17/02/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL-ART. 37, X, DA C.F. - AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO, INCLUÍDOS OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS, SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DA VICE-PREFEITA, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DOS VEREADORES MUNICIPAIS, APOSENTADOS E PENSIONISTA, CONSELHEIROS TUTELARES. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**.....

MARCOS VENICIOS EVADLT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 1.495/2012 de 12 de abril de 2012, com vigência desde o dia 1º de fevereiro de 2022, pela aplicação do índice de 13,00% (treze por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e Poder Legislativo, incluídos os contratos temporários, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, subsídios do Prefeito Municipal, da Vice-Prefeita, dos Secretários Municipais, dos Vereadores Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e aos pensionistas, em atendimento ao art.40, § 8º, da Constituição Federal, além dos conselheiros tutelares.

Parágrafo Único - Para concessão do percentual adotou-se, entre outros parâmetros, o IGP-M (FGV) Índice Geral de Preços do Mercado, não acumulado nos últimos meses, referente ao período de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 22 de fevereiro de 2022.

  
MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

  
MARCELO BENETTI SELAU  
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

PUBLICADO (A)  
NO MURAL

Em 22/02/2022

  
..... (A)